



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

---

LEI MUNICIPAL Nº 468 DE 30 DE MAIO DE 2017.

Institui, regulamenta e disciplina as cores oficiais do município de Montadas/PB, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montadas, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal,

**Art. 1º.** Ficam definidas as cores oficiais do Município de Montadas, aquelas predominantes na sua Bandeira: azul, branca e amarela.

§ 1º. A proporcionalidade das cores devem ser:

- a) Azul: 70%
- b) Branca: 20%
- c) Amarela: 10%

§ 2º. O verde presente nos ramos que enlaçam o Brasão de Armas do Município de Montadas, não se aplica como cor obrigatoriamente utilizada.

**Art. 2º.** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município e o seu respectivo Brasão de Armas.

**Parágrafo Único.** É vedado a substituição do Brasão de Armas do Município, por quaisquer logotipos ou marca que venha secundariamente a representar o Poder Executivo Municipal e/ou sua respectiva gestão.

**Art. 3º.** A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º.** Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

---

I - O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

IV - Se tratar de obra resultante de convênio ou parceria com ente federativo, entidade não governamental ou organismo internacional, que por força de contrato ou convênio requeira cor diferenciada das estabelecidas nesta lei, desde que em caráter de obrigatoriedade, caso contrário, prevalecerão as cores municipais.

**Art. 5º.** Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa pintada combinada pelas cores elencadas no §1º do art. 1º, bem como a aplicação de adesivo contendo o Brasão de Armas, símbolo oficial do município de Montadas.

I - A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

II - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

**Art. 6º** - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município.

I - É vedado o uso de outras cores nos uniformes destinados ao funcionalismo público, exceto quando se tratar de eventos ou campanhas sociais com cores especiais notoriamente normatizada por veículos estaduais, nacionais ou internacionais.

II - Os uniformes mencionados no *caput*, não precisam obrigatoriamente seguir a proporcionalidade das cores fixadas no §1º do art. 1º.

**Art. 7º** - A padronização da pintura e o *design* a ser adotados, ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e nacionais a eles relacionados.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

---

§ 1º. A alteração de que trata o *caput* deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2º. A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Montadas, designadas no orçamento vigente.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Montadas/PB, 30 de maio de 2017*

  
**JONAS DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional